

Circular nº 001/2017/DP/UFG

Goiânia, 27 de abril de 2017.

**Aos Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais, Diretor do CEPAE, Diretores(as) de Unidades Acadêmicas, Regionais e Diretores(as) de Órgãos da UFG.**

**Assunto:** Apresentação de diploma para: Aceleração da Promoção, Alteração de denominação, Retribuição por Titulação (RT) e Incentivo à Qualificação (IQ).

Prezados Senhores,

1. Considerando o constante do Ofício Circular nº 818/2016-MP, em anexo, que dispõe:

*"1. Comunico aos órgãos e entidades que efetuam o pagamento de Retribuição por Titulação - RT sobre a obrigação de exigirem a apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para seu pagamento, em cumprimento aos arts. 17 e 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.*

*2. Acerca da matéria, registre-se que o Tribunal de Contas da União - TCU exarou o Acórdão nº 11374/2016-TCU-2ª Câmara (Processo TC 009.095/2015-2), tratando especificamente sobre a referida obrigação em seu item 9.2, razão pela qual recomendo a leitura na íntegra do Acórdão, disponível no sítio virtual daquela Corte de Contas. 3. Por fim, oriento que verifiquem se os pagamentos de retribuição por titulação estão de acordo com a legislação de regência sobre o assunto e o entendimento daquele Tribunal de Contas da União".*

2. Considerando o constante do Ofício-Circular nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC, anexo, o qual reforça a necessidade de apresentação do diploma como documento comprobatório da titulação.

3. Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento imediato ao que determina os ofícios acima citados, solicitamos que seja recolhida na respectiva Unidade/Órgão, cópia autenticada do diploma da titulação atual de todos servidores (professores e técnicos administrativos), a serem encaminhadas ao Departamento de Pessoal, por meio de memorando, **até o dia 31/05/2017**, contendo a lista dos referidos servidores.

4. Na ausência do referido diploma, o servidor deverá apresentar justificativa, conforme modelo, o qual terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar o documento definitivo.

5. O não cumprimento desta determinação no prazo estipulado, incorrerá na suspensão do pagamento da RT/IQ correspondente.

6. Ressaltamos ainda que, a partir da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima, no momento da autuação de solicitação proveniente de nova titulação (Alteração de Denominação, Aceleração da Promoção, Retribuição por Titulação ou Incentivo à Qualificação), somente será reconhecido como documento comprobatório, a cópia autenticada do **diploma correspondente**.

7. Contamos com a colaboração e compreensão de todos para o cumprimento da legislação.

Atenciosamente,

  
**Maruska Vaz Sansaloni**  
Diretora do Departamento do Pessoal

  
**Jefone de Melo Rocha**  
Presidente da CPPD

  
**Márcio Medeiros Oliveira**  
Diretor do DDRH

  
**Geci José Pereira da Silva**  
Pró-Reitor da PRODIRH/UFG

vimnt.